TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000541/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048646/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204821/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.200875/2026-97
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA, CNPJ n. 01.187.961/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO ROGERIO DINIZ e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA PICCOLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores celetistas da cooperativa que mantém vínculo empregatício com o Sicoob Credibrasília, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados no DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste acordo, o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a **R$1.991,28 (um mil e novencentos noventa hum reais e vinte e dois centavos)** por mês, salvo se contratado na condição de aprendiz e estagiário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2026, todos os empregados da cooperativa terão reajuste salarial no percentual de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) mais 1% (um por cento) de ganho real.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sicoob Credibrasília fica autorizado a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento e/ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, vacinas, farmácia, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, cursos e treinamentos, empréstimos consignados, mensalidade de filiação ao sindicato, contribuição sindical, uniformes de uso facultativo, perdas operacionais comprovadas, produtos adquiridos na cooperativa e/ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas e prejuízos causados por ato culposo e/ou doloso (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio do Sicoob Credibrasília, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

O Sicoob Credibrasília disponibilizará aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento para o FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração.

§ 1º. A cooperativa efetuará o pagamento dos salários mensais dos seus trabalhadores até o 1º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. A cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§ 3º. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

§ 4º. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Assegura-se aos trabalhadores da cooperativa que venham a exercer a função de caixa ou tesoureiro(a), o valor mensal de R$1.181,98 (hum mil cento e oitenta e hum reais e noventa e oito centavos), a título de quebra de caixa.

§ 1º. O descrito acima não poderá ser substituído por nenhum outro tipo de gratificação.

§ 2º. Caso não ocorra o cumprimento desta cláusula, a cooperativa será penalizada a pagar o Piso Salarial da categoria sem prejuízo ao pagamento da gratificação ao referido trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Sicoob Credibrasília concederá mensalmente aos seus empregados, a título de Vale Refeição e Vale Alimentação, o valor total de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) sem descontos, a ser pago em cartão, até o último dia útil do mês.

§ 1º. O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus ao recebimento do benefício por ele optado, por um prazo de 90 dias.

§ 2º. O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão e também nas férias.

§ 3º. Para os aprendizes, regidos pela Lei 10.097/2000, o benefício previsto no caput será o valor total R$ 694,32 (seiscentos e noventa quatro reais e trinta e dois centavos) sem descontos, mediante opção prévia do aprendiz em receber sob a forma de cartão alimentação e ou de cartão refeição.

§ 4º. O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 5º. O valor do benefício no mês da contratação deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente à admissão do empregado, considerando o divisor de 30 dias.

§ 6º. Na situação de desligamento, o valor do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês e quando a saída for a pedido do empregado, caso ele já tenha recebido o benefício, o valor excedente será descontado na rescisão contratual. Quando o desligamento for por iniciativa do empregador, o valor não será descontado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas, que visa à dispensa do acréscimo de salário aos empregados, em conformidade com o previsto no art. 59, § 2º, da CLT, por meio do documento “Acordo Coletivo de Trabalho para Instituição de Banco de Horas”, doravante denominado “ACT BANCO DE HORAS 2026, que faz parte integrante deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RETROATIVIDADE

Todas as disposições deste Termo Aditivo ao Acordo coletivo retroagem e obrigatoriamente são aplicadas a partir de 1º/07/2026, em especial a todos os itens econômicos.

Parágrafo único. A renovação deste instrumento por mais 12 meses fica condicionada a aprovação da nova assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento coletivo original que não tenham sido alteradas direta ou indiretamente por este termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas de instrumentos coletivos de trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

E, por estarem devidamente acordadas, assinam as partes este ACT em 03 vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

FERNANDO ROGERIO DINIZ
Diretor
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ADRIANA PICCOLI
Diretor
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.